

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE,
referente a **Meta 17b** do
Projeto de Lei.*

A Meta 17b do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, **até o quinto ano de vigência do PNE**, que todas as instituições públicas e privadas de educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, contando com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, tendo **garantida as condições objetivas para seu pleno funcionamento**.

JUSTIFICATIVA

A existência de conselhos que garantam a participação colegiada é imprescindível para a materialização da gestão democrática. A Lei 14.644 de 2023 que alterou a LDBEN estabeleceu a incumbência dos estabelecimentos de ensino de (Art. 12): XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. A definição de meta intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta, bem como garantir condições objetivas efetivas para seu funcionamento. É importante garantir a gestão democrática também para as instituições de educação básica privadas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal

* C D 2 5 5 4 5 1 2 9 6 3 0 0 *

